



EDITAL N.º 213/09

Propostas de Classificação como Imóvel de Interesse Público da Igreja de São Bartolomeu, incluindo todo o seu património integrado, sita em Coimbra, na Praça do Comércio (também designada por Praça Velha), freguesia de São Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra, e de delimitação da respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP).

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2009.03.03 do Ex.mo Senhor Director do IGESPAR, I.P., exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2009.03.03, foram aprovadas as propostas de classificação como Imóvel de Interesse Público da Igreja de São Bartolomeu, incluindo todo o seu património integrado, sita em Coimbra, na Praça do Comércio (também designada por Praça Velha), freguesia de São Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra, e de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP), conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial de Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;



CÂMARA
MUNICIPAL
D
COIMBRA

- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P. emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 01 de Junho de 2009

O Vice-Presidente

João José Nogueira Gomes Rebelo



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Handwritten signature or mark in blue ink.

